



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO Serviço Público Federal

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 14ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2020.

1 Às nove horas do dia vinte de abril de 2020, na sede própria do Conselho Regional de Técnicos
2 em Radiologia da 14ª Região, sito a travessa Pirajá, nº. 1.955, Bairro do Marco, Belém/PA,
3 realizou-se **027ª Vigésima Sétima Reunião de Diretoria Executiva** do IV Corpo de Conselheiros
4 do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região do ano de 2020, **decisão "AD'**
5 **REFERENDUM DO PLENÁRIO"** reunião por vídeo conferência conforme estabelecido na
6 **Resolução CONTER 03/2020, VII - Art. 13, 14, 15 e 16.** Presentes: Diretor Presidente – TR. José
7 Marcos dos Santos Neto, Diretor Tesoureiro - TR. Raimundo Santos Pinheiro e Diretora
8 Secretária TR. Vanessa Sá de Paiva Pereira. **ASSUNTOS DA PAUTA. No Item 01. RESOLUÇÕES**
9 **CONTER 07 e 08/2020.** O Diretor Presidente informa que no dia 17/04/2020 foi recepcionado
10 e-mail circular CONTER encaminhando A Resolução CONTER 07/2020 que estabelece que as
11 documentações poderão ser recebidas por meio eletrônico (e-mail) e as habitações serão
12 substituídas provisoriamente pela Certidão Profissional Excepcional (modelo anexo) que será
13 disponibilizada no sistema Byte e poderá ser gerada pelo profissional através dos serviços on-
14 line assumindo os mesmos efeitos que a habilitação profissional. Esta situação também aplica
15 para solicitações de 2º via de habilitação profissional. Já a Resolução CONTER 08/2020
16 estabelece que alunos que tenham realizado 75% da carga horária de estágio poderão solicitar
17 registro junto ao CRTR 14ª Região apresentando. Uma declaração de conclusão de curso
18 assinada pela secretaria do curso e a declaração de estágio atestando o mínimo de 75% de
19 realização de estágio. **DECISÃO:** A Diretoria Executiva decide aplicar as Resoluções para os
20 tramites e procedimentos no Órgão. Ao setor de coordenação solicito providencias quanto ao
21 encaminhamento de e-mail circular a funcionários, estagiários, assessorias e prestadores de
22 serviço. Solicito que seja providenciada pela Assessoria de Imprensa matéria no site e e-mail
23 circular a todos os profissionais informando sobre a aplicação da referida resolução. O novo
24 rito de documentações deve ser ajustado no site, bem como informado o e-mail para envio de
25 documentações. Nada mais havendo a tratar às 12:00 horas deu-se por encerrada a reunião,
26 eu, Vanessa Sá de Paiva Pereira – Secretária desta reunião, lavrei a presente Ata que depois de
27 lida será aprovada e assinada por todos os presentes. Belém/PA, 20 de Abril de 2020.

TR. JOSÉ MARCOS DOS SANTOS NETO
Diretor Presidente

TR. RAIMUNDO SANTOS PINHEIRO
Diretor Tesoureiro

TR. VANESSA SÁ DE PAIVA PEREIRA
Diretora Secretária

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicação em: 17/04/2020 | Edição: 74 | Seção: 1 | Página: 144

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 15 DE ABRIL DE 2.020

Dispõe sobre os Procedimentos para Habilitação Profissional por meio da Certidão Profissional Excepcional Inscrição e dá outras Providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, especificamente os artigos 12, § 2º e 13:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da atividade profissional, cuja relevância no combate à Pandemia causada pelo novo Coronavírus mostra-se ainda mais evidente;

CONSIDERANDO a crescente demanda por profissionais das técnicas radiológicas devidamente habilitados, para o enfrentamento da crise promovida pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no inciso III, do artigo 3º, do Decreto 92.790/86, que estabelece como requisito obrigatório para o regular exercício da profissão a inscrição junto aos Conselhos de Radiologia;

CONSIDERANDO o isolamento social que vem sendo imposto em diversos Estados da federação;

CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum da Plenária, realizada no dia 14 de abril de 2.020, resolve:

Art. 1º. Em caráter excepcional a concessão e entrega da Carteira de Identificação Profissional, mesmo que em 2ª via, poderá ser substituída pela emissão de Certidão Profissional Excepcional (anexo) por meio da página oficial do CRTR respectivo na internet, onde constará o número de inscrição atribuído ao profissional, possuindo os efeitos da credencial, para fins de desempenho das atividades profissionais.

§1º - Para os processos de inscrição anteriores, cuja Carteira de Identificação Profissional tenha sido emitida e não retirada, o CRTR poderá realizar o procedimento previsto no artigo 23 da Resolução CONTER nº 03/2020 ou expedir a Certidão Profissional Excepcional a que se refere o caput deste artigo.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2020 | Edição: 74 | Seção: 1 | Página: 144

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE ABRIL DE 2.020

Altera a Redação do Artigo 2º, da Resolução Conter nº 14/2017 para admitir excepcionalmente a Inscrição dos Profissionais das Técnicas Radiológicas Que Tenham Concluído 75% (Setenta e Cinco por Cento) do Estágio Supervisionado

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, especificamente os artigos 12, § 2º e 13;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos governamentais que suspendem as atividades presenciais em instituição de ensino e decretos que implementam quarentena em estados durante o período de pandemia do COVID-19: Decreto de SP nº 64.881, de 22 de março de 2020; Decreto de SP nº 64.862 de 13 de março de 2020, art. 4 - I; Decreto do DF nº 40.509 de 11 de março de 2020 art. 2 - II; decreto de GO nº 9633, de 13 de março de 2020 com nota técnica no 6/2020-GAB-03076; Decreto nº 42.145 de 31 de março de 2020 Art. 2; e outros decretos publicados em todo o território nacional e suas respectivas prorrogações, que tem o objetivo de resguardar e proteger a saúde e a vida dos estudantes.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, art. 2º, parágrafo único, aplicada a outros cursos da área da saúde.

CONSIDERANDO a os termos da Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que autorizou a antecipação da colação de grau para profissões da área de saúde que atuam no combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os profissionais das técnicas radiológicas, tanto quanto as demais profissões da área de saúde, vêm atuando na linha de frente do combate à pandemia;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum da Plenária, realizada no dia 15 de abril de 2.020, resolve:

Art. 1º. A Resolução CONTER nº 14, de 27 de dezembro de 2017, que "regula e normatiza a inscrição de técnicos e tecnólogos em radiologia no sistema CONTER/CRTs e dá outras providências", passa a vigorar, em caráter excepcional, com as seguintes alterações:

"Art. 2º



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO

CERTIDÃO DIGITAL DE INSCRIÇÃO

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, CERTIFICA, que o(a) Senhor(a) _____(a), estado civil, portador(a) do RG n.º _____, órgão expedidor _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, encontra-se inscrito (a) no CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA ___ª REGIÃO sob o n.º _____, estando habilitado a exercer suas funções de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, gozando das prerrogativas constitucionais previstas no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal e conforme prevê a Lei n.º 7.394/85 e Decreto n.º 92.790/86.

A presente certidão foi expedida com base nos dados fornecidos pelo sistema em ___/___/___, com validade vinculada aos efeitos da Resolução CONTER n.º XX/2020, servindo apenas para possibilitar o exercício regular da profissão durante os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Fica desde já advertido o interessado que esta certidão perderá totalmente sua eficácia dentro de 60 (sessenta) dias após expirada a validade da Resolução CONTER n.º XX/2020, não servindo, inclusive, como prova de regularidade da inscrição, sendo a carteira de identificação profissional o único documento hábil para tal finalidade. **Por ser verdade firmamos o presente documento.**

CONTER
Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia